

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicada a pauta mínima a 10 000 t de ramas de açúcar originárias de Cuba carregadas nos navios *Tereza Vigo* e *Berlin*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Decreto-Lei n.º 41 173

1. Os Decretos-Leis n.ºs 22 917 e 24 476, respectivamente de 31 de Julho de 1933 e de 13 de Dezembro de 1934, e o Decreto n.º 23 706, de 27 de Março de 1934, que regulamentou o primeiro daqueles diplomas, atribuíram à Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a direcção e administração das obras dos hospitais escolares de Lisboa e Porto e da reitoria e Faculdades de Direito e de Letras da Universidade de Lisboa.

2. Reconhece o Governo a conveniência de ampliar estas atribuições por forma a passarem a abranger as obras da Cidade Universitária de Lisboa em geral. Por outro lado, e enquanto o desenvolvimento dos trabalhos não recomendar outra solução, considera-se vantajoso aproveitar a experiência da referida Comissão Administrativa para o estudo e execução das novas instalações

da Universidade do Porto à medida que forem sendo encaradas dentro do respectivo plano.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A competência atribuída à Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 22 917 e 24 476, respectivamente de 31 de Julho de 1933 e de 13 de Dezembro de 1934, e do Decreto n.º 23 706, de 27 de Março de 1934, é tornada extensiva a todas as instalações universitárias abrangidas pelo plano da Cidade Universitária de Lisboa aprovado pelo Governo.

Art. 2.º Incumbirá ainda à Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a elaboração dos estudos e projectos das instalações desportivas e culturais, dos organismos circum-escolares e outras compreendidas no plano de novas instalações da Universidade do Porto aprovado pelo Governo e, bem assim, a administração, direcção e fiscalização das obras que para execução deste plano vierem a ser determinadas.

§ único. As despesas a realizar até final do ano corrente nos termos deste artigo poderão ser custeadas pelos saldos da dotação inscrita no capítulo 21.º, artigo 122.º, n.º 1), do orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas em vigor.

Art. 3.º A Comissão Administrativa a que se reporta o presente decreto-lei passará a ter a designação de «Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.